



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mohamed Arif Abdul Rasac Jussab, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Mohamed Arif Abdul Rasac.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Setembro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Guilherme Boaventura Leão Rafael Cossa à efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Guilherme Boaventura Leão Rafael.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Setembro de 2011. — A Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Outubro de 2011, foi atribuída à favor da empresa Arcadia Mineração, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4431L, válida até 6 de Outubro de 2016, para carvão e minerais associados no distrito de Cahora Bassa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 45' 00.00"	32° 40' 00.00"
2	15° 45' 00.00"	32° 46' 00.00"
3	15° 50' 00.00"	32° 46' 00.00"
4	15° 50' 00.00"	32° 47' 30.00"
5	15° 52' 00.00"	32° 47' 30.00"
6	15° 52' 00.00"	32° 40' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Outubro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE NAMPULA

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de Nampula, de 17 de Novembro de 2011, foi atribuída a Companhia de Gemas de Moçambique, Limitada, com o n.º 4957CM, válida até 17 de Novembro de 2013, para pedra de construção, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 04' 15.00"	39° 09' 45.00"
2	15° 04' 15.00"	39° 10' 15.00"
3	15° 04' 45.00"	39° 10' 15.00"
4	15° 04' 45.00"	39° 09' 45.00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Nampula, 17 de Novembro de 2011. — O Director Provincial, *Moisés Paulino A. M. João*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governador da Província de Nampula de 17 de Novembro de 2011, foi atribuída a Companhia de Gemas de Moçambique, Limitada, com o n.º 4958, válida até 17 de Novembro de 2013, para pedra de construção, na província de Nampula, distrito de Angoche, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 08' 00.00"	39° 50' 15.00"
2	16° 08' 00.00"	39° 51' 30.00"
3	16° 09' 15.00"	39° 51' 30.00"
4	16° 09' 15.00"	39° 50' 15.00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Nampula, 17 de Novembro de 2011. — O Director Provincial, *Moisés Paulino A. M. João*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozambique East China Non- Ferrous Mining Development co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100259206 uma sociedade denominada Mozambique East China Non- Ferrous Mining Development co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Jiangsu East China Geological Construction Group Co., Ltd;

Empresa de Direito Chinês, sediada na Província de Nanjing, cidade de Bai xia, avenida Shimen Kan número Centos e dois, prédio huaxin, neste acto representada pelo sr. Zongchun Li, solteiro de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do passaporte nr. G39298817, emitido pelas autoridades chinesas, aos três de Fevereiro de dois mil e dez;

Zongchun Li, solteiro de vinte e nove anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G39298817, emitido pelas autoridades chinesas, aos três de Fevereiro de dois mil e dez, acidentalmente em Mocambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade, por quotas e de responsabilidade Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Mozambique East China Non- Ferrous Mining Development co., Limitada, a sua sede localiza-se no bairro, Muhala Expansão, Avenida Eduardo Mondlane número mil trezentos e quarenta e três, rés-do-chão, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Exploração de recursos minerais.

Dois) Importação e exportação de recursos minerais.

Três) Laboratório de análise químicas de recursos minerais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação, financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais:

- a) Uma quota com valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jiangsu East China Geological Construction Group Co., Ltd, neste acto representado pelo sr. Zongchun Li, seu mandatário;
- b) Outra quota com valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Zongchun Li.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) o capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade comercial, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a autorização a entidade competente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dela activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, Zongchun Li.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Quatro) Com excepção ao sócio gerente, é vedado qualquer outro gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para o tal autorizado pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei ou será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularam as disposições da legislação aplicada em Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mac Private, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258552 uma sociedade denominada Mac Private, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Arone Augusto, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100119401F, de vinte e dois de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Charles Zvinowanda Makuvise, casado, natural de Buhera, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º BN055236, de vinte nove de Julho de dois mil e cinco, emitido pelo Serviço de Migração do Zimbabwe;

Tercero: Cosma Tekedese, casado, natural de Ndanga, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º AN650302, de dezasseis de Setembro de dois mil e três, emitido pelo Serviço de Migração de Zimbabwe.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mac Private, Limitada, tem a sua sede no Bairro Fomento em Maputo, Rua N traço mil e oitenta e sete barra trinta e quatro, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCERIO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de carne e frangos;
- b) Fornecimento de material;
- c) Prestação de services;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outros desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, dividido pelos sócios Arone Augusto, com o valor de trinta mil metcais, correspondente a

trinta por cento do capital; Charles Zvinowanda Makuvise, com o valor de trinta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital; e Cosma Tekedese, com o valor de trinta e cinco mil metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de mais sócios, reservados conforme previsto na lei.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, como antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferências na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorado, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio aprendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo sócio Arone Augusto, fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade. Ficam nomeados Directores os sócios Charles Zvinowanda Makuvise e Cosma Tekedese.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar no prazo de três anos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinaturas dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras, favos, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetido à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinadas pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros de conselho de administração que na altura exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do tribunal Judicial, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moisés Pencilpower Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258277 uma sociedade denominada Moisés Pencilpower Mozambique, Limitada.

Entre:

Moisés Pencil, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070362230D, emitido a um de Abril de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Gertrudes Atália Chongo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100664756P, emitido aos três de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moisés Pencilpower Mozambique, Limitada e tem a sua sede na Matola A, Rua Santa Maria, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Reparação de viaturas, máquinas e acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente à cinquenta por cento, pertencente ao sócio Moisés Pencil;

b) Uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente à cinquenta por cento, pertencente à sócia Gertrudes Atália Chongo.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Moisés Pencil, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução. bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Stigmata Trade House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Setembro de dois mil e onze da sociedade Stigmata Trade House, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 1039421, deliberou-se por unanimidade a alteração do artigo oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Um) ...

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários é necessária a apresentação de uma única assinatura.

Que tudo o não alterado por esta deliberação, mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Tudo Mail Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100246848 uma sociedade denominada Tudo Mail Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Bongchel Chi, de nacionalidade sul-coreana, solteiro, maior, natural da Coreia, Coreia do Sul, residente em Maputo, portador DIRE n.º 11KR00019425S, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tudo Mail Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número quatrocentos e quarenta e sete, rés-do-chão, Maputo província.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, promoção de eventos, intermediação comercial e outros serviços afins;
- b) Construção civil & obras públicas;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio o senhor Bongchel Chi.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bongchel Chi que é nomeado administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças ou avales.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

JTG Consultoria, Comunicação e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188872 uma sociedade denominada JTG Consultoria, Comunicação e Eventos, Limitada.

Entre:

João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, casado, com Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, natural da cidade de Maputo, Moçambique, residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Passaporte n.º AF 055408, emitido aos dezanove de Outubro dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, válido até trinta e um de Outubro dois mil e catorze;

Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, casada, com João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, natural da cidade de Maputo, Moçambique, residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Bilhete de Identidade n.º 1101001512531, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até catorze de Abril de dois mil e quinze.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada JTG Consultoria, Comunicação e Eventos, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JTG Consultoria, Comunicação e Eventos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade a prestação de serviços nomeadamente:

- a) Consultoria;
- b) Comunicação;
- c) Eventos e produção artística;
- d) Agenciamento de artistas;
- e) Gestão e promoção de projectos artísticos e sociais.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, e exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça;
- b) Outra, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Na aquisição das quotas gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação a pessoa e preço indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de faxe,

correio electrónico ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá aos sócios João Luís Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça e Tânia Teresa Manuel Levy Tomé Graça, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do seu gerente que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Três) Os gerentes e os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, ou que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito deve reunir-se ate trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A assembleia geral deliberará ouvida a gerência sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos Estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, dezoito Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agroflorestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258439 uma sociedade denominada Agroflorestal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Alberto Tavares, casado, com Roberia Gilza Pereira Tavares em regime de bens adquiridos, natural de Coimbra, portador do DIRE n.º 11PT00026354J, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Segunda: Siczrezza Investments LLC, com sede em 910, Foulk Road Suite 201, Wilmington, new castle county, Delaware, 19803 Estados Unidos da América, representada pelo senhor José Alberto Tavares Pereira, portador do DIRE 11PT00026354J, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e onze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Agroflorestal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número mil e setecentos e quarenta e nove, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de madeiras;
- b) Importação e exportação;
- c) Agro-processamento.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, que

corresponde a soma de duas pertencendo aos seguintes sócios:

- a) José Alberto Tavares Pereira, com uma quota no valor de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital;
- b) Sicurezza Investments LLC, uma quota no valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) Todas as entradas foram integralmente realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos gerentes

Dois) Fica desde já nomeado gerente José Alberto Tavares Pereira.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e onze lavrada de folhas uma a folhas cinco do livro de escrituras avulsas número vinte e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída por Bobby Valoyi uma sociedade comercial denominada Green Solutions, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Green Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Luís Inácio, rés-do-chão, número dezassete, na cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, mediação e intermediação, documentação, informática, fotocopiadora, encadernação, limpeza, fumigação e imobiliária.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas

autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Bobby Valoyi.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Bobby Valoyi, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio -administrador poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

Derrogação

As normas legais poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

Contrato do sócio com a sociedade

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Inabilitação, interdição ou morte do sócio

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Início da sociedade

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, três de Novembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Lin Mu Trading Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e três do livro de escrituras avulsas número vinte e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Rui Agostinho Romão Simbe e Muren Lin uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Lin Mu Trading, Co, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lin Mu Trading Co, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada e tem a sua sede na Rua Curado e Artur Canto Resende, número quatro, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Tres) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Muren Lin;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Rui Agostinho Romão Simbe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Único. As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registadas com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação quando for o caso.

Tres) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas, ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral e o quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Muren Lin, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano económico)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Inabilitação, interdição e morte do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeado a todos representantes na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**Smart Management Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242540 uma sociedade denominada Smart Management Solutions, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre Nurmomade Abdala Hassamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100597934B; Nizar Jalaudin Merali, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110227027X; Rahim Bangy, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890192B; e Saleem Essa Noor Mahomed, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 470830305, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Smart Management Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, à data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim-II-Sung, número quinhentos e cinquenta e um, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da administração.

Três) A administração poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a participação na estrutura societária de outras sociedades, consultoria, gestão e administração de empresas participadas e não participadas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Sócios, capital social e quotas)

A sociedade tem quatro sócios Nurmomade Abdala Hassamo; Nizar Jalaudin Merali; Rahim Bangy; e Saleem Essa Noor Mahomed, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de um milhão de meticais, o primeiro e terceiro com uma quota de trezentos mil meticais cada, correspondendo cada quota a trinta por cento do capital, e o segundo e quarto com uma quota de duzentos mil meticais, correspondendo cada quota a vinte por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da administração, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas por um conselho de administração, constituído por três a cinco membros.

Dois) O conselho de administração designará o respectivo presidente, que tem voto de qualidade.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatória a do Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Ficam nomeados administradores da sociedade os sócios Nizar Jalaudin Merali,

Rahim Bangy e Nurmomade Abdala Hassamo, sendo este último nomeado presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissis será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gomesol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100258714 uma sociedade denominada Gomesol, Limitada.

Entre:

Xiao Bin Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da cidade Sichuan, província de Hubei, República Popular da China, residente naquele país e acidentalmente em Maputo, portador do passaporte n.º G54885891, emitido pela Direcção de Migração Chinesa aos dezasseis de Setembro de dois mil e onze e Yun Feng, solteira de nacionalidade chinesa, natural da cidade Sichuan, província de Hubei, República Popular da China, residente naquele país e acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º G32820305, emitido pela Direcção de Migração Chinesa aos trinta

de Dezembro de dois mil e oito, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gomesol, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Maguiguana número mil trezentos e setenta e dois, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas automóvel e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos em duas partes desiguais nomeadamente Xiao Bin Chen com uma quota de doze mil meticais o correspondente a sessenta por cento e Yun Feng com uma quota de oito mil meticais o correspondente a quarenta por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Xiao Bin Chen que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento, destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Launch Technologies Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100258722 uma sociedade denominada Launch Technologies Mozambique, Limitada.

Primeiro: Linguo Li, casado sob o regime de separação de bens com Peidi Xiong, natural de Shanghai de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G25112200, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e sete, pelo Governo da China.

Segundo: Peidi Xiong, casada sob o regime de separação de bens com Linguo Li, natural de Shanghai de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G35778400, emitido aos vinte de Maio de dois mil e nove, pelo Governo da China.

Terceiro: Ismael Hussene Mullá, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na rua Honorio Barreto número cinco, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043652B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Launch Technologies Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho número três mil e seiscentos e oitenta e oito, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial, nomeadamente:

- a) Comércio geral com vendas a grosso e a retalho;
- b) Consultoria e prestação de serviços;
- c) Assistência técnica;
- d) Marketing e procurement;
- e) Formação e treinamento.

Dois) Aluguer de autogruas, equipamentos de elevação diversos e viaturas.

Três) Agenciamento, consignações, mediação e intermediação comercial.

Quatro) Exportação e importação.

Cinco) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de três quotas desiguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos metcais o equivalente a sessenta e sete vírgula cinco por cento do capital e pertencente ao sócio Linguo Li;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e quinhentos metcais o equivalente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital e pertencente a sócia Peide Xiong;
- c) Uma quota no valor de mil metcais o equivalente a cinco por cento do capital e pertencente ao sócio Ismael Hussene Mullá.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a pelo menos dois dos três sócios a serem eleitos em assembleia geral e que serão designados administradores.

Dois) Os administradores serão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será necessária a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Samaki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100258773 uma sociedade denominada Samaki, Limitada.

Primeiro: João Paulo Branco Leal Marques, casado, natural de Vila Franca do Campo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H232324, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Aveiro;

Segundo: António Rodrigues Martins, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895228Q, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Arquivo da Cidade de Maputo;

Terceiro: João Ricardo Pires de Castro Pereira, casado, natural de Lapa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número J386869, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Lisboa.

Quarto: Ali Ismail, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102258717Q emitido aos doze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo da Cidade de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, início e duração)

A sociedade adopta a denominação de Samaki, Limitada.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data de escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade vai ter a sua sede na Avenida Base N'Tchinga, número quinhentos e setenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como criar e encerrar, onde entender, sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE (Classe das Actividades Económicas) com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Indústrias ligeira alimentar e de processamento de pequena e micro dimensão;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) Promoção e divulgação dos produtos no mercado nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e/ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais divididos em quatro partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a seguinte proporção:

- a) António Rodrigues Martins com nove mil e seiscentos meticais, o correspondente a trinta e dois por cento do capital;
- b) João Paulo Branco Leal Marques e João Ricardo Pires de Castro Pereira com nove mil e quatrocentos e cinquenta meticais cada, o correspondente a quotas de trinta e um vírgula cinco respectivamente;
- c) Ali Ismail com a quota de mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinco por cento.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à tesouraria nas condições que acordarem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Segundo deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído as vezes que forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nunca superiores ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições que vierem a ser convencionadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios terá de ser aprovada em assembleia geral.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende sempre do prévio consentimento da sociedade.

Três) Em ambos os casos, fica reservado o direito de preferência aos sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

Quatro) Se mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, este será exercido na proporção das quotas que estes já possuem na sociedade.

Cinco) A cessão total ou parcial de quotas, deverá ser comunicada aos restantes sócios por carta registada com aviso de recepção, onde deverá informar as condições de transmissão e o preço.

Seis) O direito de preferência terá de ser exercido no prazo de trinta dias após a recepção da comunicação da intenção de cessão de quotas.

Sete) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio se este utilizar

informações obtidas no exercício da sua actividade para fins estranhos à sociedade e de modo a causar com dolo prejuízo à sociedade ou a qualquer um dos restantes sócios.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio se este constituir ou representar outra sociedade que faça concorrência directa à presente.

Quatro) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio em caso de morte, interdição ou inabilitação do mesmo ao qual não sucedam herdeiros legítimos.

Cinco) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Seis) A amortização de quota prevista nos números antecedentes será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia-geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

Sete) No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da cota, ficando tal divisão desde já autorizada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, que será um dos sócios, indicado em assembleia geral.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade são necessárias a assinatura do gerente, ou de um mandatário do gerente, devendo o mandatário actuar em conformidade com o seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios.

Dois) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por *e-mail* ou cartas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Quatro) As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, em que esteja representado todo

o capital social, poderão deliberar validamente sobre qualquer assunto, mesmo que este não tenha constado na convocatória ou mesmo que não tenha sido regularmente convocada no prazo acima previsto.

Cinco) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

Um) As remunerações da gerência e de sócios trabalhadores, serão decididas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por sócios trabalhadores, sócios que trabalhem directamente na actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A distribuição de lucros líquidos apurados é proporcional às quotas detidas por cada sócio e será executada trimestralmente, excepto deliberação em contrário pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá porém exigir que se faça a liquidação global, no caso de pretender adquirir todo o activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Orhca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação Orhca – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 27, 3.ª série, de 6 de

Julho de 2011, onde se lê: «Orcha – Sociedade Unipessoal, Limitada» deverá ler-se: «Orhca – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Imobiliária Vila dos Cajueiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e quatro deste Cartório Notarial a cargo do Notário, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Mohamed Akil Mohamed Nassir E Abdul Kadir Mahomed Nassir, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação, Imobiliária Vila de Cajueiros, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Mutava-Rex, cidade de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, poderá ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente, em conjunto com a sua actividade principal, desenvolver a actividade de compra e venda de participações financeiras e gestão de carteiras de títulos de terceiros.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

Quatro) A sociedade tem, ainda por objecto a importação e exportação de toda a matéria-prima e equipamento necessário para a implementação das suas actividades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Abdul Kadir Mahomed Nassir e Mahomed Akil Mohamed Nassir.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entrada por numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) A deliberação da assembleia geral definirá as condições de aumento e designará as pessoas competentes para outorgar a escritura de aumento de capital.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Quotas e obrigações próprias

Um) A sociedade, dentro dos seus limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e, praticar sobre elas, todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor correspondente a dois milhões de meticais, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares dependem sempre da deliberação da assembleia geral, que deve fixar o montante global das prestações e a parte exigida a cada um dos sócios.

Três) As prestações suplementares não vencem juros.

Quarto) As prestações suplementares só poderão ser restituídas mediante deliberação da assembleia geral e desde que a situação líquida das sociedades não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A transmissão e oneração de quotas, total ou parcialmente, entre os sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, dado pela assembleia-geral, e fica condicionada a ulterior preferência dos outros sócios, nos termos do artigo seguinte.

Dois) Para efeitos de número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar a sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustada para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar da transacção no prazo máximo de trinta dias.

Quatro) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Qualquer oneração de quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, da sociedade ou de terceiros, depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o sócio cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeitos, mantendo-se a recusa de consentimento.

Oito) A cessão, para o qual o consentimento foi pedido, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou da aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro de sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, pedido consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encerrado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação no valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo primeiro do código civil, com referência ao momento de deliberação;
- e) Se a proposta comportar deferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida a garantia adequada.

ARTIGO NONO

Direito de preferência

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos da cláusula anterior, o sócio transmite no prazo de quinze dias e deverá notificar por escrito, os demais sócios para exercerem, o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento deste facto à administração da sociedade.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretende exercer o seu direito de preferência notificar, por escrito, o sócio transmissente, no prazo determinado no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente, inabilitado, interdito ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral apreendida judicialmente ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a sua quota ou dá em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social ou violar os presentes estatutos;
- f) Se o sócio se encontrar em mora há mais de seis meses na realização da sua quota, nas entradas de aumento de capital ou efectuar prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas amortizadas, acrescido da correspondentes partes dos lucros de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) Os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral sempre que a renição seja requerida com a indicação de objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poder convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para a apreciação dos balanços e aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar qualquer assunto de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão validadas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocada, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) A assembleia geral só poderá deliberar em primeira convocatória sempre que se encontrem presentes ou representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das disposições legais que exigem um quorum superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberação da assembleia

Um) Dependem de deliberações dos sócios, para além de um outro que a lei ou os estatutos, indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e as restituições das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) Os consentimentos para a alienação ou oneração de quotas de sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores, bem como dos membros da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas de exercícios, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição de lucros e tratamentos de prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os

administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

- j) A alteração do contrato da sociedade;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo a disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

CAPÍTULO VI

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, compete a todos os sócios Abdul Kadir Mahomed Nassir e Mahomed Akil Mohamed Nassir, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos pendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos.

Três) A administração reúne-se na sede de sociedade, sempre que necessário, por meio de convocação por escrito de qualquer administrador.

Quatro) Sempre que necessário, ou assim a administração o entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nelas não exercem o direito a voto.

Cinco) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações, e actos semelhantes.

Seis) Para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e assinatura de quaisquer documentos com ela relacionados, é suficiente a assinatura de um dos sócios administradores aqui identificados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Directores executivos

Um) A administração nomeará directores executivos, a saber:

- a) Um director-geral, que poderá acumular as funções de director financeiro e assegurará os serviços administrativos e gerais da sociedade;
- b) Um director financeiro, o qual assegurará os serviços financeiros da sociedade;
- c) E outros que sejam necessários.

Dois) Os directores serão pessoas idóneas, experientes e com reconhecida capacidade técnica nas respectivas áreas, e, se necessário, ser-lhe-ão conferidos os necessários poderes, de representação da sociedade através de mandato.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscalização

Sem prejuízo do disposto no código comercial sobre a matéria, a fiscalização da sociedade será entregue a uma sociedade de auditoria de reconhecido prestígio internacional designada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanco e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre de cada ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral, deve integrar constituição de fundos de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída livremente e de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei, ou quando assim for

determinado por deliberação dos sócios, sendo os administradores os liquidatários, excepto se contrário for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Impedimento ou interdição de sócio

Um) No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio, o outro sócio assume de imediato a administração com plenos poderes e os herdeiros ou representantes legais exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente.

Dois) Em caso de falecimento de um dos sócios a quota será automaticamente dividida pelo cônjuge cinquenta por cento e filhos cinquenta por cento.

Três) Em caso de falecimento de sócio que são cônjuges, as quotas reverterão automaticamente para os filhos em cem por cento.

Quatro) A partir de dezoito anos, os filhos menores estão autorizados a exercer a actividade empresarial, sem limitações de poderes e sem fixação de prazos, ficando habilitados para a prática os actos próprios da actividade empresarial.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula aos, treze de Outubro de dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Teleconsultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte a folhas vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrecia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, os sócios procedem ao alargamento do objecto social, expandindo os seus negócios para outras actividades.

Tendo em conta o volume de negócios que a sociedade apresenta nos últimos anos, os sócios, reunidos em assembleia geral decidiram alargar o seu objecto social.

Que em consequência do alargamento do objecto social da sociedade ora verificada, fica alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de telecomunicações, incluindo formação e consultoria em tecnologias de informação e comunicação;

- b) Prestação de serviços de consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de telecomunicação;
- c) A representação comercial e administrativa de empresas de telecomunicações, nacionais e estrangeiras;
- d) Importação, exportação, aluguer e comercialização de equipamentos de telecomunicações, fazendo a respectiva formação e prestando assistência;
- e) A prospecção de oportunidades de negócio, realização de estudos de mercado e de viabilidade económica e financeira de projectos de telecomunicações;
- f) Deter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente, subsidiário ou complementar da sociedade, tais como transportes e logística, agro-pecuária, desenvolvimento imobiliário, indústria extractiva mineira, entre outros.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilgível*.

Imab - Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e seis a cinquenta e oito do livro de para escrituras diversas número cento e vinte e dos traço A da Conservatória dos Registos e Notariado, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservador com funções notariais, foi operada uma cedência e cessão de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial na firma denominada C.M. Construções e Serviços, Limitada, com a sede na província do Maputo, Bairro da Matola F, Avenida Joaquim Chissano, número quarenta e dois barra A, entre Adozinda Justino Mucavele e Samuel Zacarias Tamele, em que a sócia Adozinda Justino Mucavele, ceder na totalidade a sua quota que detêm na sociedade no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, ao senhor Severino Marcos, que entra na sociedade como novo sócio, que esta cedência é feita pelo seu valor nominal, disse ainda que retira-se da sociedade não tendo mais nada a haver na mesma.

Que em consequência desta cessão alteram o conteúdo do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencentes aos sócios Samuel Zacarias Tamele e Severino Marcos, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilgível*.

DEXUS-Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e cinco traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Johane Francisco Chibao Zonjo, Gil da Conceição Bires, Silvio Talapa Salvador, Caroeira Resources, Limitada e Pacto Consultores & Associados, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DEXUS-Investimentos e Participações, Limitada,, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação DEXUS-Investimentos e Participações, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua António de Carvalho número sessenta e sete, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou

no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a concepção e implementação de projectos no ramo industrial e agro-industrial, a prestação de serviços de assessoria técnica, jurídica, financeira e de gestão, aquisição, administração e gestão de participações sociais, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Johane Francisco Chibao Zonjo, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Gil da Conceição Bires, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Silvio Talapa Salvador, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Caroeira Resources, Limitada, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Pacto Consultores & Associados, Limitada, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios

efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações

que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficará a cargo de dois administradores a serem nomeados por deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e onze. — A Notária, *Ilegível*.

Nhalongane Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de Outubro de dois mil e onze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100255022, onde o único sócio Machiel Andries Van Wyk, detentor de cem por cento do capital social, deliberou por unanimidade ceder na totalidade a favor do novo sócio Philip John Turner solteiro, de nacionalidade britânica e residente em Ligogo-Jangamo que entra na sociedade, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Em consequência destas alterações o artigo quinto, do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencentes ao sócio único Philip John Turner.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ponto Forte Construções–Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100256118, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por: Rowen Kevin Forte, casado sob

regime de separação de bens com Hester Gloria Forte, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade Ponto Forte Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Paindane, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras Públicas;
- c) Construção de estradas e pontes;
- d) Infraestruturas metálicas;
- e) Indústria química e metalo-mecânica;
- f) Imobiliária, aluguer e venda;
- g) Agricultura;
- h) Pesca Industrial;
- i) Indústria hoteleira, e turismo;
- j) Actividades financeiras;
- k) Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos;
- l) Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- m) Indústria mineira;
- n) Comércio geral importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou

indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

Rowen Kevin Forte, casado Hester Glória Forte sob regime de separação de bens, natural e residente na África de Sul portador do Passaporte n.º 438628548 de catorze de Fevereiro de dois mil e três emitidos pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos Inhambane, seis de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível.*

Heal Chissungu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100253887 uma sociedade denominada Heal Chissungu, Limitada.

Primeiro: Henrique Alcido Cissungu, filho de Alcido Henrique Chissungu e de Aida Macaringu, natural de Maputo, nascido aos dezassete de Outubro de mil novecentos e oitenta e três com o Passaporte n.º AB 008686, emitido em Maputo no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e oito, válido até trinta e um de Outubro de dois mil e treze na Direcção

Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão número quarenta, Bloco número seis, casa número quatro.

Segunda: Leontina Boaventura Macamo, filha de Boaventura Marcos Macamo e de Maria de Lurdes João Simbine, nascida aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e oitenta e sete com o Bilhete de Identidade n.º 110418121C emitido em Maputo aos vinte e um de Julho de dois mil e nove válido até vinte de Julho de dois mil e catorze emitido em Maputo, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho A Rua oito Quarteirão número dezanove, casa número trezentos e noventa.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Heal Chissungu, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer lugar do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exploração, comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias com o seu objecto principal, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado é de cem mil meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente a Henrique Alcido Chissungu, realizada em numerário e outra de cinquenta mil meticais pertencente a Leontina Boaventura Macamo realizada em numerário.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio dos sócios. Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem assim, para deliberar sobre aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatória.

ARTIGO NONO

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para a assembleia geral extraordinária.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados sócios gerentes que a representam em juízo ou fora dele passivamente e activamente, ficando a sociedade obrigada por qualquer das duas assinaturas dos sócios, salvo determinação contrária da assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos ou contratos praticados pelos sócios que não digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e seus anexos fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O lucro que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres devendo mandar um deles, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissa regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas e os demais preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Salamanga ECO Agri Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220016, uma sociedade denominada Salamanga Eco Agri Safaris, Limitada.

Entre:

Chris Basson, casado sob o regime de separação de bens com a senhora Amanda Benade, cinquenta e nove anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 5205285021085, de trinta e um de Janeiro de dois mil e três, emitido pelas autoridades sul-africanas.

Forssman Basson, casado sob o regime de separação de bens com a senhora Elaine Grobler, quarenta e oito anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º 6304275102085, de dez de Janeiro de dois mil e sete, emitido pelas autoridades sul-africanas; e

Belarica Pedro Mussane, casada sob regime de comunhão de bens com senhor Bernardino de Vasconcelos Nhandumbo, de nacionalidade moçambicana, de cinquenta e um anos de idade, natural de Xai-Xai, residente na Rua Ernesto Paulo número quarenta e sete, Bairro de Chamanculo A portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187806 C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Salamanga Eco Agri Safaris, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Agricultura e actividades agro-pecuárias;
- b) Exploração eco-turismo;
- c) Construção;
- d) Indústria, transporte, rent-a-car;
- e) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE- classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- f) Imobiliária, prestação de serviços;
- g) A Assessoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade, marketing e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais; uma de dez mil e duzentos meticais o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Forssman Basson, outra de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento pertencente ao sócio Chris Basson e outra de três mil meticais, correspondente a quinze por cento, pertencente a sócia Belarica Pedro Mussane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Três) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros serão distribuídos entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Novembro de dois mil. — O Técnico, *Ilegível*.

Sham – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e sete à folhas sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número I traço quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sham – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Razahussen Hassane Aly Momade, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero seis oito quatro três um três N, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sham – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, provincia de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma

de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, pesquisa, exploração e comércio de minerais preciosos e semi-preciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, correspondente a uma quota, equivalente a cem por cento, do capital pertencente ao sócio único Razahussen Hassane Aly Momade.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, uma condição previamente aprovada em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios da obrigação emitida devem conter a assinatura do administrador.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com eles todas as operações relativas aos interesses da sociedade, nomeadamente a sua conversão e amortização, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de direitos

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Razahussen Hassane Aly Momade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, composta pelo sócio e reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do ano e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente e até final do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolver-se-à nos casos e pela forma que a Lei estabelecer.

Dois) Em caso da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Três) Em todo o omissis regularão as disposições sociais legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, quatro de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Episteme Resources Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte de Setembro de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada sob NUEL 100113864, a mudança da denominação e o alargamento do objecto social, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo segundo e número um do artigo primeiro e número um do artigo terceiro, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

Um) A sociedade adopta a denominação Episteme Resources Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) ...

.....

.....

i) Pesquisa, prospecção e a comercialização de minerais, hidrocarbonetos e metais.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.